PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

MENSAGEM Nº 164/2007

RECEBIDA EM: 24 de outubro de 2007

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 11/2007

SÚMULA: Referenda Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. – Mantenedora da Fadep.

AUTOR: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Valmir Tasca – DEM (Presidente), Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Vice-presidente); Aldir Vendruscolo – DEM (1º Secretário) e Volmir Sabbi – PT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de outubro de 2007

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 26 de outubro de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL Nº 7/2007, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2007.
Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

Resolução nº 12/2007, de 26 de setembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4145, dos dias 27 e 28 de outubro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4145 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2007 -

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Referenda Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Municipio de Pato Branco e a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. – Mantenedora da FADEP.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, com a interveniência-anuência do Hospital Policlínica Pato Branco S/A, que tem por objeto a sub-cessão do uso de parte das instalações do Hospital Policlínica Pato Branco S/A, especificamente das salas cujo uso se encontra atualmente cedido em favor da Fadep, ao Município para realização, dos procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Súmula: Referenda Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda – Mantenedora da FADEP.

Art. 1º Fica referendado o Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, com a interveniência-anuência do Hospital Policlínica Pato Branco S/A, que tem por objeto a sub-cessão do uso de parte das instalações do Hospital Policlínica Pato Branco S/A, especificamente das salas cujo uso se encontra atualmente cedido em favor da Fadep, ao Município para realização, dos procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de outubro de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2007

A Comissão de Justiça e Redação analisa o projeto de resolução nº 11/2007, de autoria da Mesa Diretora: Valmir Tasca – DEM, Presidente; Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Vice-Presidente; Aldir Vendruscolo – DEM, 1º Secretário; Volmir Sabbi – PT, 2º Secretário, que busca autorização legislativa para referendar Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Pato-branquense de Ensino Superior S/C Ltda. – Mantenedora da Fadep.

Referido termo será referendado para que possa ser implantada em nosso município a Faculdade de Medicina, considerando a exigência de local apropriado para os alunos do curso de medicina, poderem fazer estágio com a realização de procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Após análise entendemos que a matéria é justa e necessária estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 25 de outubro de 2007.

Aldir Vendruscolo – PPS

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2007

A presente proposição é de autoria da Mesa Diretora, Valmir Tasca – DEM, Presidente; Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Vice-Presidente; Aldir Vendruscolo – DEM, 1º Secretário; Volmir Sabbi – PT, 2º Secretário, os quais buscam autorização legislativa para referendar **Termo de Sub-cessão de Uso** celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Pato-branquense de Ensino Superior S/C Ltda. – Mantenedora da Fadep.

A matéria encontra conveniência de ordem pública considerando que com o referendo será possibilitado aos alunos do curso de medicina a fazerem estágios nas dependências dos Hospitais Policlínica e São Lucas.

Após análise da matéria emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.
Pato Branco, 25 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Volmir Sabbi - PT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jan-5[illegible]-16:57-001570-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 164/2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente para solicitar à essa Colenda Casa, Referendos para os Termos de Subcessão nºs 01/2007 e 02/2007 e Termo de Cooperação Técnica, conforme abaixo discriminado:

- Termo de Subcessão de Uso nº 001/2007, celebrado com a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, Mantenedora da Faculdade de Pato Branco-FADEP e o Município de Pato Branco;

- Termo de Subcessão de Uso nº 002/2007, celebrado com a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, Mantenedora da Faculdade de Pato Branco-FADEP e o Município de Pato Branco;

- Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda – Mantenedora da FADEP e o Município de Pato Branco.

Assim, contando com a edição dos Referendos, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municip
Pato Branc
Fl.: 09
Visto:

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2007

Súmula: Referenda Termo de Sub-cessão de Uso Celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda – Mantenedora da FADEP.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Sub-cessão de Uso celebrado entre o Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda, com a interveniência-anuência do Hospital Policlínica Pato Branco S/A, que tem por objeto a sub-cessão do uso de parte das instalações do Hospital Policlínica Pato Branco S/A, especificamente das salas cujo uso se encontra atualmente cedido em favor da FAdep, ao Município para realização, dos procedimentos ambulatoriais de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral e clínica médica pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2007.

Valmir Tasca - Presidente Márcia F. C. Kozelinski - Vice-Presidente

Aloir Vendruscolo - 1º Secretário Volmir Sabbi - 2º Secretário

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

TERMO DE SUB-CESSÃO DE USO Nº 001/2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2007-17:06-001284-1/2

TERMO DE SUBCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA*, MANTENEDORA DA *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP* E O *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*

Pelo presente instrumento, de um lado, a *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.*, mantenedora da *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.420.225/0001-95, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron, ora representada por seu Diretor-Geral, Eliseu Miguel Bertelli, doravante denominada simplesmente **FADEP ou SUBCEDENTE**, e, de outro, o *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (PR)*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 76.995.448/0001-54, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Caramuru, 271, Centro, ora representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Salvador Viganó, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou SUBCESSIONÁRIO**, de comum acordo – e **com a inteveniência-anuência do hospital *POLICLÍNICA PATO BRANCO S/A***, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 798.527.78/0001-89, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, doravante denominado simplesmente POLICLÍNICA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Izar Emygdio do Nascimento, por seu Diretor-Administrativo, Luiz Alberto Sartori, por seu Diretor-Superintendente, Ivânio Guerra e por seu Diretor-

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Financeiro, Waldemar Gava –, **resolvem** celebrar o presente Termo de Subcessão de Uso, nos termos a seguir estabelecidos:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto e finalidade.

Constitui objeto do presente termo a subcessão do uso de parte das instalações da POLICLÍNICA, o qual se encontra atualmente cedido em favor da FADEP, ao MUNICÍPIO, para realização dos procedimentos ambulatoriais de *pediatria*, *gineco-obstetrícia*, *cirurgia geral* e *clínica médica* pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que serão oportunamente regulamentados por meio de termo de cooperação técnica a ser firmado com o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito da POLICLÍNICA compartilhar o uso das instalações para atendimento dos seus pacientes pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da subcedente e do subcessionário.

1 Obriga-se a FADEP:

I – a subceder o uso das salas que encontram atualmente cedidos em seu favor pela POLICLÍNICA;

II – a arcar com as despesas:a) inerentes aos serviços de *telefone*, de *internet*, de *água e esgoto* e de *energia elétrica* relativas aos ambientes cedidos pelo presente termo, sendo que, sempre que possível, deverão ser providenciados medidores individuais específicos.

b) inerentes ao *material* e ao *pessoal* destinados à manutenção da limpeza dos ambientes subcedidos.

2 Obriga-se o MUNICÍPIO:

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

a) a permitir que a FADEP mantenha o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado nas áreas de saúde, inclusive na área médica, no local, conforme Termo de Cooperação Técnica a ser oportunamente firmado;

b) a limitar o número de atendimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nas instalações subcedidas, a 10 (dez) por dia, por especialidade, totalizando 40 (quarenta) atendimentos por dia.

3 Ambas as partes obrigam-se a observar as normas de controle de infecção hospitalar estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da POLICLÍNICA, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Disposições relativas à forma de realização dos procedimentos ambulatoriais nos ambientes subcedidos serão especificadas em termo próprio, segundo as determinações do MUNICÍPIO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

CLÁUSULA TERCEIRA: Da vigência.

O presente termo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por disposição expressa das partes, ou enquanto vigorar o termo de cessão da FADEP junto à POLICLÍNICA.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Pato Branco (PR), 22 de outubro de 2007.

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA
Eliseu Miguel Bertelli – Diretor-Geral

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Roberto Salvador Viganó – Prefeito Municipal

POLICLÍNICA PATO BRANCO S/A (terceira interveniente-anuente)
Izar Emygdio do Nascimento – Diretor-Presidente

Luiz Alberto Sartori – Diretor-Administrativo

Ivânio Guerra – Diretor-

Waldemar Gava – Diretor-Financeiro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA *POLICLÍNICA DE PATO BRANCO S/A* E A *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA*, MANTENEDORA DA *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP*

Pelo presente instrumento, de um lado, o hospital *POLICLÍNICA PATO BRANCO S/A*, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 798.527.78/0001-89, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Izar Emygdio do Nascimento, por seu Diretor-Administrativo, Luiz Alberto Sartori, por seu Diretor-Superintendente, Ivânio Guerra e por seu Diretor-Financeiro, Waldemar Gava, doravante denominado simplesmente **POLICLÍNICA ou CEDENTE**, e, de outro lado a *ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.*, mantenedora da *FACULDADE DE PATO BRANCO-FADEP*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.420.225/0001-95, com sede e foro em Pato Branco (PR) na Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Eliseu Miguel Bertelli, doravante denominada simplesmente **FADEP ou CESSIONÁRIA**, **resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, nos termos a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto e finalidade.

Constitui objeto do presente termo a cessão do uso de parte das instalações da POLICLÍNICA em favor da FADEP, especificamente das salas que dão frente para a Rua Pedro Ramirez de Melo, nas antigas instalações do Poli Saúde, no edifício em que se localiza a CEDENTE, no endereço descrito no preâmbulo, as quais serão utilizadas para desenvolvimento de atividades de estágio, práticas pedagógicas dos diversos cursos da área de saúde da CESSIONÁRIA e para funcionamento de ambulatórios que atenderão pacientes pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito de a CEDENTE compartilhar o uso das instalações para atendimento dos seus pacientes pelo Sistema Gerencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da cessionária.

São obrigações da FADEP:

I – reformar as salas cujo uso é cedido pelo presente termo, conforme projetos pré-aprovados pelas partes, suportando com todos os custos da reforma.

II – arcar com as despesas:

a) inerentes aos serviços de *telefone*, de *internet*, de *água e esgoto* e de *energia elétrica* relativas aos ambientes cedidos pelo presente termo, sendo que, sempre que possível, deverão ser providenciados medidores individuais específicos.

b) de todos os equipamentos, móveis, materiais e pessoal necessários para o pleno desenvolvimento das atividades objeto deste contrato, descritas na cláusula primeira.

c) observar as normas de controle de infecção hospitalar estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Policlínica, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, e todas as demais exigências dos demais órgãos públicos necessárias ao perfeito funcionamento do local objeto deste instrumento.

Parágrafo único. As reformas realizadas, mencionadas no inc. I, não darão nenhum direito de retenção, reembolso ou indenização à FADEP, incorporando-se as reformas ao imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da remuneração pelo uso.

As partes, ao longo da vigência do presente Termo, poderão estabelecer o pagamento de aluguel em valor a ser pactuado oportunamente, em consonância com o preço de mercado e em respeito ao fato de que o uso far-se-á de maneira compartilhada, e não exclusiva.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

CLÁUSULA QUARTA. Da vigência.

O presente termo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por disposição expressa das partes.

A rescisão poderá dar-se antecipadamente em caso de justo motivo ou nas hipóteses de violação de qualquer dos deveres oriundos do presente, mediante aviso prévio de 150 (cento e cinqüenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. Da subcessão.

Fica autorizada a subcessão das salas objeto do presente termo, observada a expressa anuência da cedente.

CLÁUSULA SEXTA. Do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Pato Branco (PR), 10 jan.2007.

POLICLÍNICA PATO BRANCO S/A

Izar Emygdio do Nascimento – Diretor-Presidente

Luiz Alberto Sartori – Diretor-Administrativo

Ivânio Guerra – Diretor-Superintendente

Waldemar Gava – Diretor-Financeiro

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA

Eliseu Miguel Bertelli – Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome CAISTHIAN DEDANI DE BRITO

CPF 606.382.039-49 RG 4.327.792-9

Nome BÁRBARA BAYANA BRASIL

CPF 007135089-71 RG 7 860372 0

Câmara Municipal de Pato Branco

Fl.: 01

Visto: